



CONTRATO N 001-2014.02.21.15-PP-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FERNANDO MAIA P FILHO E CIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Av. Simão Góes, 1519 - Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, brasileiro, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FERNANDO MAIA P FILHO E CIA LTDA**, com sede na Rua Padre Ropcha, nº 1364, Centro - Jaguaruana, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.440.077/0001-70, neste ato representado legalmente por FERNANDO MAIA PEREIRA FILHO sob o CPF 035.909.383-31 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ATRAVÉS DE MANDADO JUDICIAL**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.02.21.15-PP-FMS que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE.ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01.00	MEDICAMENTOS CONTROLADOS				
01.01	Cefadroxil	UND	14	R\$ 21,00	R\$ 294,00
01.02	Clomipramina 25mg	UND	24	R\$ 21,62	R\$ 518,88
01.03	Clomipramina 75mg	UND	24	R\$ 27,79	R\$ 666,96
01.04	Cloridrato de memantina 10mg	UND	24	R\$ 135,00	R\$ 3.240,00
01.05	Concesta 54mg	UND	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
01.06	Frontal com 30 comp. 1mg + 25mg	UND	24	R\$ 34,21	R\$ 821,04
01.07	Imipramina Tofranil 25mg	UND	14	R\$ 10,21	R\$ 142,94
01.08	Lyrica 75mg	UND	14	R\$ 101,76	R\$ 1.424,64
01.09	Metoterxante 2,5mg	UND	14	R\$ 22,00	R\$ 308,00
01.10	Pregabalin (lyrica) 75mg	UND	14	R\$ 101,76	R\$ 1.424,64
01.11	Rapazina 30mg	UND	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
01.12	Suplan com 20 comp 1mg + 25mg	UND	24	R\$ 21,99	R\$ 527,76
01.13	Tegretol	UND	36	R\$ 36,00	R\$ 1.296,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 18.184,86

F



LOTE.ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
02.00	MEDICAMENTOS SIMPLES				
02.01	Arconlan shampoo	UND	24	R\$ 54,00	R\$ 1.296,00
02.02	Bart H 150 + 12,5mg	UND	14	R\$ 78,30	R\$ 1.096,20
02.03	Cacalme	UND	14	R\$ 35,00	R\$ 490,00
02.04	Cataflan	UND	24	R\$ 25,93	R\$ 622,32
02.05	Cetathil	UND	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
02.06	Cloridrato de Hidroxizina 120mg	UND	48	R\$ 19,89	R\$ 954,72
02.07	Cloridrato de oxibutinina 5mg	UND	14	R\$ 42,41	R\$ 593,74
02.08	Condicionador Granado	UND	24	R\$ 13,50	R\$ 324,00
02.09	Daivobet gel	UND	14	R\$ 84,26	R\$ 1.179,64
02.10	Daivobet pomada	UND	14	R\$ 95,91	R\$ 1.342,74
02.11	Fisiogel 240ml	UND	24	R\$ 123,00	R\$ 2.952,00
02.12	Fisiogel AI 240mg	UND	24	R\$ 123,00	R\$ 2.952,00
02.13	Protopic 0,3%	UND	24	R\$ 99,35	R\$ 2.384,40
02.14	Shampoo granado	UND	24	R\$ 13,50	R\$ 324,00
02.15	Tizanidina 2mg	UND	14	R\$ 39,02	R\$ 546,28
02.16	Vacina Dessenbilizante	UND	14	R\$ 95,00	R\$ 1.330,00
02.17	Xarelto	UND	24	R\$ 239,81	R\$ 5.755,44
02.18	Zyxen	UND	24	R\$ 40,73	R\$ 977,52
	TOTAL DO LOTE				R\$ 26.321,00
	TOTAL GLOBAL				R\$ 44.505,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.2 - O objeto a cima descrito deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.3.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.4.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 44.505,86 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

F R



CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.301.0400.2.077	33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto licitado.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

7.1 - A fiscalização do presente contrato será através de servidor designado pelo setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

F 8



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal , o resumo do presente termo Contratual

DÉCIMA - QUINTA- DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 12 de Março de 2014.

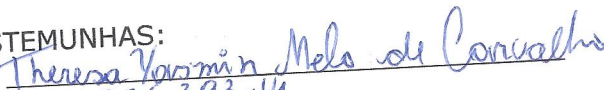


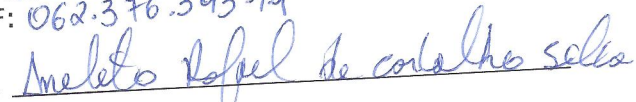
Prefeitura Municipal de Jaguaruana
José Valdir Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



FERNANDO MAIA P FILHO E CIA LTDA
Fernando Maia Pereira Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 062.376.393-14

02. 
CPF: 920.078.643-04